

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 31/21-CEPE**

***Altera a Resolução 66-A/16-CEPE, que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na UFPR.***

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 30 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin (doc. SEI 3488051, 3488060 e 3488055) nos processos nº 050505/2020-07, 027577/2020-42 e 061458/2020-19, aprovado por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 13 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 As Bancas Examinadoras para o Concurso Público para a carreira de professor Classe A serão compostas de 5 (cinco ) professores da carreira do magistério, devendo os mesmos pertencerem à classe ou possuírem titulação igual ou superior àquela que for objeto Concurso.”*

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 13 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

*“§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora poderá se reunir de forma remota seja para organização de pontos, realização de provas (com exceção da prova escrita) ou para julgamentos.”*

Art. 3º Incluir o § 3º no art. 14 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

*§ 3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora poderá se reunir de forma remota seja para organização de pontos, realização de provas (com exceção da prova escrita) ou para julgamentos.”*

Art. 4º Incluir o Parágrafo único no art. 17 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

*Parágrafo único. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora poderá se reunir de forma remota para a instalação do concurso.”*

Art. 5º Incluir o § 3º no art. 20 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 20. ....

*§ 3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, o sorteio da ordem de apresentação do ponto para as provas será feito com a presença do candidato de forma remota e gravado.”*

Art. 6º Incluir o § 4º no art. 24 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 24. ....

*§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora se reunirá remotamente para atribuição de notas e dará ampla divulgação no sítio eletrônico do Setor e do Departamento ou unidade equivalente dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.”*

Art. 7º Incluir o §11 no art. 27 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

*§ 11º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova escrita incluindo o sorteio do ponto será presencial com a presença de dois membros da Comissão Examinadora, observadas as condições sanitárias conforme determinação de decretos municipais e estaduais vigentes. Os demais membros da banca participarão de forma remota.”*

Art. 8º Incluir os §13, §14 e §15 no art. 32 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

*§13º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova escrita incluindo o sorteio do ponto será presencial com a presença de dois membros da Comissão Examinadora, observadas as condições sanitárias para a realização desta prova conforme determinação de decretos municipais e estaduais vigentes. Os demais membros da Banca Examinadora participarão de forma remota.*

*§14º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, os candidatos serão dispensados da leitura da prova escrita, sendo que a mesma (prova escrita de cada candidato) deverá ser digitalizada pelo Secretário da Comissão Examinadora e disponibilizada para os demais membros, para ser avaliada de forma remota.*

*§15º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a avaliação da prova escrita será feita de forma remota, lavrando-se uma ata que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora de forma eletrônica.”*

Art. 9º. Incluir os §3º e §4º no art. 33 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

*§ 3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a realização da prova prática será feita de forma remota, sendo o sorteio para a referida prova feito com a presença do candidato de forma remota e gravada.*

*§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova prática será realizada de forma síncrona com os membros da Banca Examinadora, sendo a mesma gravada. As orientações serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante do edital.”*

Art. 10. Incluir os §4º e §5º no art. 34 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

*§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a realização da prova didática será feita de forma remota, sendo o sorteio para a referida prova feito com a presença do candidato de forma remota e gravada.*

*§ 5º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova didática, será realizada de forma síncrona com os membros da Banca Examinadora, sendo a mesma gravada. As orientações serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante do edital.”*

Art. 11. Incluir o §10 no art. 36 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

*§ 10º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, os membros da Banca Examinadora se reunirão de forma remota para avaliarem os documentos apresentados pelos candidatos na prova de análise de currículo.”*

Art. 12. Incluir o §6º no art. 37 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

*§ 6º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Prova de Defesa de Currículo e Defesa de Pesquisa será realizada de forma remota. A Banca Examinadora se reunirá de forma remota para proceder a arguição dos candidatos sobre os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.”*

Art. 13. Incluir o §2º no art. 40 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

*§2º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora se reunirá remotamente em dia e hora previamente estabelecidos em edital publicado no sítio do Setor e do Departamento ou unidade equivalente, para a divulgação dos resultados.”*

Art. 14. Incluir o §4º no art. 42 da Resolução nº 66-A/16-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

*§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, concluídos os trabalhos, a Banca Examinadora se reunirá remotamente para emitir Parecer Conclusivo o qual será publicado no sítio eletrônico do Setor e do Departamento ou da unidade equivalente.”*

Art. 15. Revogar o art. 48 da Resolução nº 66-A/16-CEPE.

Art. 16. Considerando a natureza das alterações instituídas por esta Resolução, as mesmas também se aplicam aos editais de concurso em andamento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 17/05/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3514978** e o código CRC **EE805C22**.